

							
legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

Relatório Trabalhista

Trabalhista
Previdência Social
FGTS
Imposto de Renda - PF
Segurança e Saúde do Trabalhador
Legislação
Recursos Humanos
Departamento Pessoal
Salários
Dados Econômicos

Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"

IMPOSTO DE RENDA PF - COMPROVANTE DE RENDIMENTOS - ANO BASE 1990

A Instrução Normativa nº 01, de 08/01/91, DOU de 09/01/91, do Departamento da Receita Federal, aprovou novos modelos de Comprovantes de Rendimentos à serem entregues aos beneficiários até o dia 28/02/91, pelas empresas em geral.

Básicamente, foi criado 2 modelos de Comprovantes de Rendimentos para este ano, ou seja, o modelo I e o modelo II.

O modelo I servirá para as empresas em geral (ou Pessoas Físicas) informar aos seus funcionários (Pessoas Físicas em geral) o montante do rendimento pago, as deduções e o imposto de renda retido na fonte.

O presente modelo deverá ser preenchido em duas vias e por natureza de pagamento.

Já o modelo II (Relação de Comprovantes de Rendimentos) servirá apenas para as Pessoas Físicas, que obtiveram durante o ano de 1990, mais de 10 comprovantes de rendimentos, em substituição aos comprovantes individuais.

Veja abaixo o modelo I - Comprovante de Rendimentos:

COMPROVANTE DE RENDIMENTOS PAGOS E DE RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA NA FONTE MODELO I			
1 FONTE PAGADORA PESSOA JURÍDICA		2 FONTE PAGADORA PESSOA FÍSICA	
CARTÃO CEC		Nº DO CPF DO PAGADOR	
		NOME DO PAGADOR	
		ENDEREÇO	
		CIDADE	
3 ANO-BASE		Pessoa Física BENEFICIÁRIA DOS RENDIMENTOS	
19		Nº DO CPF	
		NOME COMPLETO	
NATUREZA DO RENDIMENTO			
4 RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS E DESCONTOS EFETUADOS (NÃO INCLUIR OS MENCIONADOS NO CAMPO 5)			
			VALOR EM CR\$
01 TOTAL DOS RENDIMENTOS			00
02 DESPESAS MÉDICAS			00
03 PENSOA JUDICIAL (INFORMAR BENEFICÁRIO NO CAMPO 7)			00
04 IMPOSTO RETIDO NA FONTE			00
5 RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS			
01 PARTE DOS PROVENTOS DE INATIVIDADE OU REFORMA (DECLARANTES COM 65 ANOS OU MAIS)			00
02 DIÁRIAS E AJUDAS DE CUSTO			00
03 AVISO PRÉVIO INDENIZADO			00
04 OUTROS (ESPECIFICAR)			00
6 RENDIMENTOS SUJEITOS A TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA NA FONTE			
	RENDIMENTOS	DEDUÇÕES	IA EXCLUSIVA NA FONTE
01 RENDIMENTO-TERCEIRO SALÁRIO	00	00	00
02 SUPLENTO, PENSÃO OU OUTROS INTERESSES	00		
03 DIÁRIAS EM DIÁRIAS PARA PESSOA FÍSICA	00		
04 ALUGUÉ DE QUANTAS RECEITAS EM IDENTIFICAÇÃO	00		
05 OUTROS (ESPECIFICAR)	00		
7 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
8 NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES			
DATA / /			

Veja a seguir a presente Instrução Normativa na íntegra:

01. Aprovar os modelos anexos de comprovantes de rendimentos pagos e de retenção do imposto de renda na fonte.
02. A pessoa física ou jurídica que pagar rendimentos com retenção do imposto de renda na fonte deverá fornecer à pessoa física beneficiária, até o dia 28 de fevereiro, ou por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, o Comprovante de Rendimentos Pagos e de Retenção do Imposto de Renda na Fonte, Modelo 1, em duas vias, indicando a natureza, o montante do rendimento, às deduções e o imposto de renda retido no ano-base correspondente ao exercício financeiro.
 - 2.1 - O valor pago a título de férias, as deduções e o imposto de renda retido deverão ser informados juntamente com os rendimentos tributáveis (campo 4).
 - 2.2 - Deverá ser informado o valor do imposto de renda retido na / fonte, descontada a parcela devolvida pela fonte pagadora correspondente à retenção efetuada a maior.
 - 2.3 - No caso de rendimentos pagos por pessoas jurídicas, não sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, o comprovante deverá ser fornecido, no mesmo prazo, ao beneficiário que o tenha solicitado até o dia 31 de janeiro.
03. Nos casos a seguir, o rendimento tributável corresponde:
 - I - a 40% do rendimento decorrente do transporte de carga e de serviços com trator, máquina de terraplanagem, colheitadeira e assemelhados;
 - II - a 60% do rendimento decorrente do transporte de passageiros;
 - III - ao valor pago a título de aluguel, diminuído dos seguintes encargos, desde que o ônus tenha sido exclusivamente do locador:
 - a) impostos, taxas e emolumentos incidentes sobre o bem que / produzir o rendimento;
 - b) aluguel pago pela locação de imóvel sublocado;
 - c) despesas pagas para cobrança ou recebimento do rendimento;
 - d) despesas de condomínio;
 - IV - à parte dos proventos de aposentadoria e pensão, transferênci para reserva remunerada ou reforma, excedente a Cr\$ 276.733,00, pagos no ano pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ou por qualquer pessoa jurídica de direito público interno, ao contribuinte que tenha 65 anos no ano-base;
 - V - ao valor total recebido acumuladamente, deduzidas as despesas com ação judicial necessárias ao seu recebimento, inclusive / com advogados, se tiverem sido pagas pelo contribuinte, sem indenização;
 - VI - à quarta parte dos rendimentos do trabalho assalariado recebidos do governo brasileiro, no caso de ausentes no exterior a serviço do País, convertidos em cruzeiros pela taxa média anual do dólar dos Estados Unidos.
04. No campo 4, linha 2, deverá ser informado, com base nos comprovantes em poder da fonte pagadora, o valor total das despesas médicas cujo ônus tenha sido do empregado. independentemente de ter sido conside

- 4.1 - A empresa que efetuar pagamento de despesa médica, odontológica e hospitalar e for ressarcida pelo empregado deverá informar, no campo 4, linha 2, o valor reembolsado por este no ano-base.
05. Os valores relativos ao 13º salário, bem como as despesas médicas e pensões judiciais utilizados como dedução de sua base de cálculo deverão ser informados apenas no campo 6, linha 01.
06. Deverá ser informado como rendimento tributado exclusivamente na fonte o valor líquido:
- I - dos lucros, dividendos, bonificações e outros interesses distribuídos em dinheiro durante o ano-base (campo 6, linha 2);
 - II - das ações ou quotas bonificadas incorporadas ao capital durante o ano-base (campo 6, linha 03).
- 6.1 - A empresa ficará dispensada de incluir as informações do inciso II deste item no comprovante que trata esta Instrução Normativa quando, até o prazo previsto no item 2, fornecer outro documento, onde tais informações estejam especificadas.
07. A fonte pagadora que deixar de fornecer aos beneficiários dentro do prazo (item 2), ou fornecer com inexatidão o documento a que se refere esta Instrução Normativa, ficará sujeita ao pagamento / de multa equivalente a 35 BTN por documento.
08. À fonte pagadora que prestar falsa informação sobre o imposto de renda retido na fonte será aplicada multa de 150% sobre o valor / que for indevidamente pleiteado como restituição ou redução do imposto devido, independentemente de outras penalidades administrativas ou criminais cabíveis.
- 8.1 - Na mesma penalidade incorrerá aquele que se beneficiar da informação sabendo da falsidade.
09. A pessoa física sujeita à apresentação da Declaração de Rendimentos e que, durante o ano-base, tenha recebido mais de 10 comprovantes de rendimentos deverá preencher a Relação de Comprovantes de Rendimentos, Modelo 2, em substituição aos comprovantes individuais.
- 9.1 - A Relação de Comprovantes de Rendimentos deverá ser autenticada na unidade local do Departamento da Receita Federal antes da anexação da 1ª via à Declaração de Rendimentos.
10. O trabalhador autônomo e o transportador de cargas poderão utilizar como comprovante, em substituição ao Modelo 1, o Recibo de Pagamento de Autônomo - RPA ou o Conhecimento de Frete, desde que contenha a identificação da fonte pagadora.
- 10.1 - Neste caso, o contribuinte deverá preencher a Relação de Comprovantes de Rendimentos, Modelo 2, independente do número de documentos.
11. Os Modelos 1 e 2 deverão ser impressos em tinta preta e papel / branco no formato 21,0 x 29,7 cm, com as características dos modelos anexos, devendo conter, no rodapé, o nome e o número do CGC

da empresa que os imprimir.

12. A impressão e comercialização dos referidos formulários independem de autorização.
13. A fonte pagadora que emitir o Comprovante de Rendimentos Pagos e de Retenção de Imposto de Renda na Fonte através de processamento automático de dados poderá adotar lei autêntica diferente do estabelecido, desde que contenha todas as informações nele previstas, relativamente aos rendimentos pagos, dispensada a assinatura ou chancela mecânica.
14. Fica revogada a Instrução Normativa SRF nº 142, de 29/12/89. "

TABELA DE SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO PARA JANEIRO/91 - SÓCIOS E AUTÔNOMOS

CLASSE	TEMPO DE SERVIÇO/FILIAÇÃO	SALÁRIO-BASE	ALÍQUOTA	CONTRIBUIÇÃO
01	até 01 ano	Cr\$ 9.216,81	10%	Cr\$ 921,68
02	mais de 01 até 02 anos	Cr\$ 18.433,62	10%	Cr\$ 1.843,36
03	mais de 02 até 03 anos	Cr\$ 27.650,43	10%	Cr\$ 2.765,04
04	mais de 03 até 05 anos	Cr\$ 36.867,24	20%	Cr\$ 7.373,45
05	mais de 05 até 07 anos	Cr\$ 46.084,06	20%	Cr\$ 9.216,81
06	mais de 07 até 10 anos	Cr\$ 55.300,87	20%	Cr\$ 11.060,17
07	mais de 10 até 15 anos	Cr\$ 64.517,68	20%	Cr\$ 12.903,54
08	mais de 15 até 20 anos	Cr\$ 73.734,49	20%	Cr\$ 14.746,90
09	mais de 20 até 25 anos	Cr\$ 82.951,30	20%	Cr\$ 16.590,26
10	mais de 25 anos	Cr\$ 92.168,11	20%	Cr\$ 18.433,62

Obs.: O segurado poderá optar em recolher pelo menor salário de contribuição, porém, ao desejar retornar a sua faixa de origem ou faixa superior, deverá obedecer o período de interstício (carência), isto é, o tempo de permanência em cada faixa para promover-se numa faixa superior. A referida tabela de período de interstício, encontra-se no verso de cada talonário de recolhimento do IAPAS de empregador e/ou autônomos.

Desde 01/04/90, os novos talonários de contribuição do INSS, deverão ser retirados na própria agência do IAPAS/INSS mais próximo da residência. Os Bancos não mais prestam esse tipo de serviço.

CONTRIBUIÇÃO INSS - DOMÉSTICOS E CONTRIBUINTES EM DOBRO - JANEIRO/91

a) EMPREGADO DOMÉSTICO:

A contribuição do empregado doméstico, relativa a janeiro de 1991, incidirá sobre os valores de Cr\$ 12.325,60 a Cr\$ 27.650,43. A alíquota de 20% incide sobre a remuneração constante do contrato de trabalho registrado na CTPS, sendo 12% do empregador e 8% do empregado doméstico.

b) CONTRIBUINTE EM DOBRO:

O salário declarado do contribuinte em dobro, em janeiro de 1991, mediante sua manifestação, será reajustado em 39,48%, respeitado o limite / mínimo de Cr\$ 12.325,60.

A alíquota de contribuição será de 10% para o salário declarado de valor até Cr\$ 27.650,43; e de 20% para o salário declarado no valor de Cr\$ 27.650,44 a Cr\$ 92.168,11.